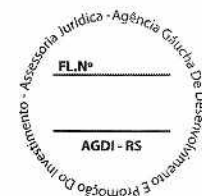




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO  
AGDI  
ASSESSORIA JURÍDICA



CONVÊNIO Nº 002-2012 / AGDI/DPI

**NÚCLEO EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO/CONVÊNIO AGDI/ - FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES / PROJETO DE EXTENSÃO PRODUTIVA E INOVAÇÃO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E  
PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO, E A FUNDAÇÃO VALE DO  
TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
FUVATES, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E DE  
RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO PRODUTIVA E  
INOVAÇÃO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO**, autarquia especial vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento - SDPI, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, n.º 1.501, 21º andar, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.169.162/0001-08, representada neste ato por seu Diretor Presidente **MARCUS COESTER**, portador da Carteira de Identidade n.º 7004357609, expedida pela SSP/RS, e do CPF n.º 501.866.980-20 e CPF/MF n.º 501866980/20, a seguir denominada **AGDI**, leia-se **Concedente**, e a **FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES**, estabelecida na Rua Avelino Tallini, 171 – Bairro Universitário em Lajeado/RS – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04008342/0001-09, representada neste ato pelo seu Presidente, **Roque Danilo Bersch**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gustavo Wienandts, n.º 1115 – Bairro Centro – CEP 95940.00, Arroio do Meio/RS, portador do RG n.º 1004063796 e CPF n.º 021125580/72, a seguir denominada **FUVATES**, leia-se **Convenente**.

Resolvem firmar o o presente Convênio n.º 002/2012 – AGDI, (Finanças Públicas Estaduais – FPE **2642/2012**), de acordo com o contido no **Processo Administrativo n.º 334-37.01/12-4**, sob a égide da Instrução Normativa CAGE N.º 01, de 21 de março de 2006 e alterações, no que couber, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 13.769/2011, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços e recursos objetivando implementar o Projeto de Extensão Produtiva e Inovação, na região do Vale do Taquari, que consiste num sistema de resolução de problemas de gestão, produtos e processos, de cunho técnico, gerencial e tecnológico, voltado ao atendimento de empresas, ao fomento da cultura de planejamento e inovação empresarial e a busca e oferta de serviços produtivos, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Projeto de Extensão Produtiva e Inovação objetiva o aumento da eficiência e competitividade das empresas, o aumento da produção, do emprego e das rendas, como meio para o desenvolvimento dos setores econômicos e das cadeias e arranjos produtivos do estado e suas regiões, sendo esses os parâmetros que nortearão os critérios de avaliação do projeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO  
AGDI  
ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO SEGUNDO: O Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação definido neste convênio abrange os municípios da **Região do Vale do Taquari**, priorizando aqueles com maior concentração de empresas industriais demandantes nos respectivos setores e Arranjos Produtivos Locais priorizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

**I – COMPETE À CONCEDENTE:**

- a) Prestar apoio institucional, participar da definição de critérios e ações a serem priorizados, bem como observar o cumprimento das diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;
- b) Repassar recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na **Cláusula Terceira**;
- c) Repassar ao(à) **CONVENENTE** a metodologia do Projeto;
- d) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção de eventuais atrasos dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- e) Fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos eventuais desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- f) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados;
- g) Colocar à disposição meios e recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e treinamento da equipe de extensionistas, na forma designada pelo(a) **CONVENENTE**, para capacitá-la a utilizar a metodologia do Projeto;
- h) Apoiar a realização dos eventos/cursos de capacitação e formação decorrentes deste Convênio promovidos pela entidade **CONVENENTE**;
- i) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
- j) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme **Cláusula Quinta**;
- k) Avaliar o desempenho global do Núcleo de Extensão Produtiva e Inovação (NExt) e a atuação dos seus extensionistas;
- l) Prestar à entidade **CONVENENTE**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao atendimento de atividades decorrentes deste Convênio;
- m) Examinar e emitir parecer sobre a regularidade das contas apresentadas e da execução do convênio;
- n) receber o objeto do presente Convênio produzido e atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados no Plano de Trabalho;
- o) Definir, em conjunto com o(a) **CONVENENTE** entre os integrantes da equipe de extensionistas disponibilizada, o Coordenador, que responderá pela coordenação geral e operacional do NExt, tendo como critério definidor o perfil técnico, administrativo e gerencial;
- p) Colocar à disposição recursos humanos para as atividades decorrentes da gestão interna deste Convênio;
- q) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme **Cláusula Quinta**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO  
AGDI  
ASSESSORIA JURÍDICA



r) Receber o objeto do Convênio por meio de um relatório conclusivo, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução, bem como disponibilizar a metodologia do Projeto de Extensão Produtiva.

**II – COMPETE AO (À) CONVENENTE:**

- a) Implantar núcleo para realizar ações de assessoria, objetivando a utilização de técnicas e métodos voltados à modernização e capacitação, por meio de inovações técnicas, gerenciais e tecnológicas, das empresas e cooperativas, fortalecendo a articulação socioeconômica, garantindo o aumento da eficácia e a agregação de valor no âmbito das cadeias e arranjos produtivos locais, nos termos do Plano de Trabalho anexo e da **Cláusula Primeira** deste Convênio;
- b) Prestar apoio institucional, observar as diretrizes, metas, fases de execução, aplicando e aperfeiçoando a Metodologia repassada pela AGDI, cumprindo os demais itens estabelecidos e critérios técnicos do Plano de Trabalho anexo;
- c) Disponibilizar espaço físico, equipamentos, materiais de expediente necessários à execução do objeto e formar equipe técnica representada por técnicos extensionistas de nível superior, com formação de acordo com os setores econômicos a serem atendidos pelo Núcleo;
- d) Executar a metodologia e instrumentos de implementação do Projeto de Extensão Produtiva e Inovação e dos subprojetos *Benchmarking* e produção mais limpa;
- e) Definir a estrutura organizacional necessária para a condução das ações do projeto;
- f) Desenvolver o trabalho nas empresas, conforme a metodologia prevista nos manuais disponibilizados pela AGDI;
- g) Definir, sob orientação da AGDI, as empresas a serem atendidas conforme priorização exposta no Manual de Metodologia de Atuação na Empresa, realizando um fórum local aberto para sugestões e validação;
- h) Encaminhar demandas específicas, das empresas e cooperativas atendidas, para o sistema de desenvolvimento, além de entidades, programas públicos e instituições locais que trabalhem com oferta de soluções em gestão, processo e produto;
- i) Encaminhar o Coordenador e os extensionistas para treinamento ministrado ou coordenado pela AGDI;
- j) Apoiar a elaboração e implantação de projetos de investimento e inovação para agregação de valor e adensamento dos setores econômicos e das cadeias e arranjos produtivos locais;
- k) Manter um cadastro de projetos de investimentos pretendidos e realizados pelas empresas atendidas que funcione como "radar" de investimentos;
- l) Estabelecer relação direta do NExt com os Núcleos de Inovação Tecnológica NIT (art. 2º, inciso VI, Lei Federal 10.973/2004) existentes na região de atuação, visando à aproximação da prospecção da demanda junto às empresas com a oferta disponível ou potencial nas Universidades e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICT's;
- m) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na **Cláusula Terceira** deste Convênio e no Plano de Trabalho anexo, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- n) Executar o objeto do Convênio no prazo referido no Plano de Trabalho anexo, prazo este contado a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO  
AGDI  
ASSESSORIA JURÍDICA



- o) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, identificando o número do convênio, para o recebimento e movimentação dos recursos de que trata a **Cláusula Terceira**;
- p) Prestar contas à AGDI, dos recursos financeiros recebidos em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na **Cláusula Quarta**;
- q) Restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio, saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela AGDI;
- r) Restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na **Cláusula Primeira**, de inobservância do Plano de Trabalho anexo ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- s) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) Computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de forma destacada na prestação de contas;
- u) Prestar à AGDI, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- v) Apresentar o relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;
- w) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e outros, de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- x) Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;
- y) Realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio;
- z) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- aa) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- bb) Contribuir com a contrapartida, que consistirá na forma de apoio técnico, administrativo, infraestrutura ou financeira, necessária para a realização das atividades decorrentes do presente Convênio;
- cc) Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, nos termos da dotação orçamentária fixada neste instrumento de convênio;
- dd) Divulgar a parceria ora estabelecida, conforme **Cláusula Quinta**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO  
AGDI  
ASSESSORIA JURÍDICA



- ee) Celebrar, se necessário, convênios com suas respectivas fundações de apoio, nos termos da legislação vigente, para fins de dar cumprimento à presente iniciativa;
- ff) Disponibilizar recursos humanos seus representados por técnicos e por pessoal de apoio administrativo, conforme Plano de Trabalho anexo apresentado no processo administrativo e, havendo a necessidade de contratação terceirizada, observar o que normatiza a letra "y" ;
- gg) Comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- hh) Atestar, por dois empregados identificados através dos registros das cédulas de identidade e do Cadastro das Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- ii) Apresentar, no início de cada exercício financeiro, os documentos relacionados nas alíneas *f, g e h*, do inciso II, do § 1º, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, da CAGE. Apresentar, ainda, no início de cada exercício financeiro, caso tenham sofrido alteração, os documentos das alíneas *a, b, c, d e i*, do referido dispositivo;
- jj) Dos valores referentes às horas técnicas que serão repassadas pela AGDI, compete ao Conveniente, de acordo com sua política interna, estabelecer a forma de remuneração dos extensionistas e coordenador, respeitando o percentual de remuneração mínima de 67,87% do valor total do Convênio, incluindo a contrapartida, com os extensionistas. Na prestação de contas deverão ser comprovadas as horas técnicas aplicadas no objeto e os demonstrativos de pagamentos dos profissionais envolvidos.

Parágrafo Único: Fica ciente a CONVENIENTE que informará a obrigação de um aporte econômico para fins de contrapartida às empresas que aderirem ao projeto, conforme metodologia disponibilizada, bem como a respectiva comprovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do presente convênio totalizará o montante de R\$ 480.864,65 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). A AGDI repassará ao (à) **CONVENIENTE** os recursos financeiros necessários, no valor correspondente a R\$ 402.879,20 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte centavos), a ser liberado em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 80.575,84 (oitenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais com oitenta e quatro centavos), após a publicação da súmula no DOE, e as outras duas nos valores de R\$ 77.985,45 (setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais com quarenta e cinco centavos) e R\$ 201.439,60 (duzentos e um mil quatrocentos e trinta e nove reais com sessenta centavos), a serem liberadas de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho anexo.

Tais recursos financeiros correrão à conta da Unidade Orçamentária 37.01, Projeto/Atividade 3334 -- Extensão Produtiva e Inovação, Natureza da Despesa – NAD 3.3.90.39, Origem do Recurso 0306, Nota de Empenho nº 12004294424; Data do Empenho: 09/11/12 e serão depositados em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, a ser movimentada pelo(a) **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O (A) **CONVENIENTE** compromete-se a apoiar a execução do objeto do convênio, com a **CONTRAPARTIDA**, em recursos humanos e de infraestrutura, no valor equivalente a R\$ 77.985,45 (setenta e sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, as disposições contidas no Art. 10, Inciso I, Alínea "c", e no art. 11, Parágrafo Primeiro, da Instrução Normativa CAGE n.º 01, de 21 de março de 2006, prorrogando-se a respectiva prestação de contas e, por consequência, o prazo para a realização do objeto do Convênio, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO  
AGDI  
ASSESSORIA JURÍDICA



**CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas das parcelas recebidas pela **CONVENENTE** será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo final para aplicação dos recursos de cada parcela, de forma a comprovar o cumprimento da meta estabelecida no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

A prestação de Contas Total dos recursos de que trata a **Cláusula Terceira** formará processo administrativo próprio, devendo observar as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, conforme o art. 12 da IN CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006, contendo os documentos que seguem:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade estadual, onde constem os dados identificadores do Convênio e o número do processo;
- b) Cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo da Instrução Normativa da CAGE nº 01/06, devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**;
- d) Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do **CONVENENTE**;
- e) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do Convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Convênio;
- h) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- i) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- j) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do Convênio;
- k) Quando do encerramento do Convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do Convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;
- l) Fica o responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- m) Parecer contábil emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;
- n) Outros documentos expressamente previstos no termo de Convênio.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO**  
**AGDI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



- o) Fica o Conveniente responsável pela aplicação dos recursos públicos obrigado ao atendimento do princípio da economicidade, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;

**CLÁUSULA QUINTA: DA DIVULGAÇÃO**

Ao promover a divulgação das atividades desenvolvidas em decorrência da implementação das ações viabilizadas por intermédio do presente Convênio, os partícipes deverão mencionar, expressamente, a parceria ora estabelecida.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES**

Não poderão ser realizados (as) no âmbito do presente Convênio:

- a) a alteração do objeto detalhado no Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo;
- b) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similares;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Primeira, ainda que em caráter de emergência;
- d) a realização de despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- e) a realização de despesa com taxas bancárias, exceto as taxas de manutenção da conta corrente dos recursos;
- f) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade;
- h) constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade pública ou servidores públicos e também do pessoal conveniado;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL**

A movimentação de pessoal entre os partícipes para execução de atividades decorrentes do presente Convênio não estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista com a AGDI, mantendo-se apenas os vínculos originais com cada Entidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS.**

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução do presente Convênio, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum dos partícipes, salvo disposição em contrário a ser formalizada em termo(s) aditivo(s), observando-se as Leis Federais n.º 9.279/1996 e n.º 10.973/2004, e o compromisso de confidencialidade dos dados a ser assumido com as empresas que aderirem as atividades decorrentes do presente Convênio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO  
AGDI  
ASSESSORIA JURÍDICA



**CLÁUSULA NONA : DA RESPONSABILIDADE**

O (A) **CONVENENTE** responderá, zelando pelo fiel e regular cumprimento, por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre as suas respectivas atividades e sobre os serviços contratados, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, decorrentes deste Convênio.

Responderá, também, civilmente, pelos atos praticados por seus servidores e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando individualmente os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, por eles causados a bens e/ou pessoas, inclusive a obrigação de indenizar, em ação regressiva, eventuais prejuízos que possam vir a sofrer em demanda decorrente dos atos e fatos no âmbito das respectivas competências e atribuições de que trata o presente Convênio, com ou sem denúncia da lide.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

O(A) **CONVENENTE** obriga-se a executar o Plano de Trabalho anexo no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

O presente Convênio vigorará a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, ficando seu termo final fixado em **12 (doze) meses** após o início da execução, podendo ser prorrogado por acordo entre os Partícipes, mediante Termo(s) Aditivo(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por escrito, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome material ou formalmente inexecuível.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

Na hipótese de este convênio vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do **PROREDES-BIRD**, deverão ser atendidas, além da legislação nacional, as seguintes regras específicas do Banco para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso de recursos do Empréstimo durante a preparação e execução dos projetos financiados pelo Banco, ficando estabelecido que a **CONVENENTE** deve: a) observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto deste convênio. b) Exigir que seus fornecedores e contratados incluam obrigatoriamente esta CLÁUSULA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO em todos os seus contratos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato e/ou convênio;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato e/ou convênio;







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO**  
**AGDI**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



- c) "**prática colusiva**": esquetizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato e/ou convênio.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos auditores e/ou aos representantes do Estado e/ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e/ou ameaçar perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção ou auditoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, pelo BIRD, mediante adiantamento ou reembolso, no âmbito do **PROEDES-BIRD**, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos ou convênios financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar ao participar da execução do projeto objeto do presente convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considerando os propósitos desta cláusula, na hipótese de o presente convênio vir a se tornar elegível para financiamento do Banco Mundial, no âmbito do **PROEDES-BIRD**, mediante adiantamento ou reembolso, a **CONVENENTE** concorda e autoriza que o referido organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar e/ou auditar o local de execução do convênio e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Danilo Bersch**  
 FUVATES

**Marçus Coester**  
 Diretor Presidente da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

**Sérgio Kapron,**  
 Diretor de Produção e Inovação da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2.   
**Gabriel Machado Nideselski**  
 RG 1088917997

